



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8528**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 05/03/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 27/2013. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município de Montes Claros à Loja Maçônica Estrela de Montes Claros, localizada no bairro Ibituruna; revoga a Lei nº 4.577 de 19/12/2012, e dá outras providências. (Terreno medindo 2.500,00 m<sup>2</sup>). (Referente à Lei nº 4.599, de 27/05/2013).

**Controle Interno – Caixa:** 12.5

**Posição:** 34

**Número de folhas:** 16

Especie: RL  
Categoria: Imóveis  
Cx: 12.5  
Endem: 34  
nº fls: 14

№ 22/2013



21.05.2013

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.599, de 27/05/13

## PROJETO DE LEI Nº 27/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Doação de Área Institucional do Município, Revoga a  
Lei nº 4.577 de 19 de dezembro de 2012 e dá Outras providências.

## MOVIMENTO

- 1 Entrada em 05/03/2013
- 2 Comissão de Legislação e Justiça.
- 3

- 4 - VISTAS POR 3 DIAS EM 16.04.2013
- 5 - APROVADA PELO PLS 05/2013
- 6 - 23.04.2013
- 7 - PRORROGADA POR
- 8 - 15. DIAS EM 03.04.2013
- 9 - APROVADA EM REUNIÃO DE ORDEM
- 10 - C/D EM 21.05.2013



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N°. 27 DE 05 DE MARÇO DE 2013.

*Autorização de Doação de Área Institucional  
do Município, revoga a Lei nº 4.577 de 19  
de Dezembro de 2012 e dá outras  
providências.*

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel com a área total de 2,500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), assim delimitado: "partindo do cruzamento da avenida Padre Janjão (antiga avenida B) com avenida Norival Guilherme Vieira (antiga avenida principal), ponto onde se inicia esta descrição, segue no alinhamento da avenida Norival Guilherme na distância de 39,67m até o Conselho Regional de Farmácia; daí, deflete à direita e segue limitando com o Conselho Regional de Farmácia na distância de 45,00m até área verde; daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional na distância de 44,53m até avenida Padre Janjão (antiga avenida B). daí, deflete à direita e segue no alinhamento da avenida Padre Janjão na distância de 48,55m até o ponto onde se iniciou esta descrição", à LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DE MONTES CLAROS, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º** – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei.

**§ 1º** – No prazo de 12 (doze) meses previsto no *caput* deste artigo, donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

**§ 2º** – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

donatária na posse do imóvel.

**§ 3º** – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

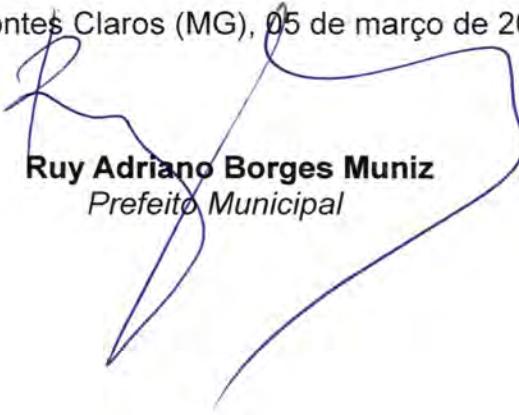
**§ 4º** – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

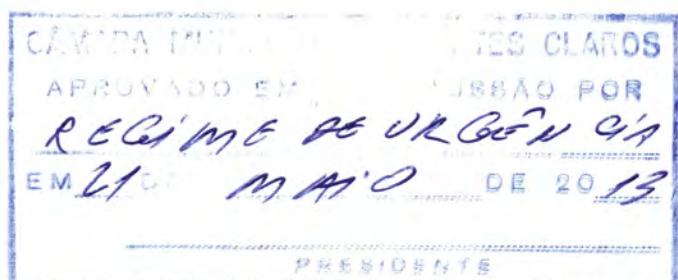
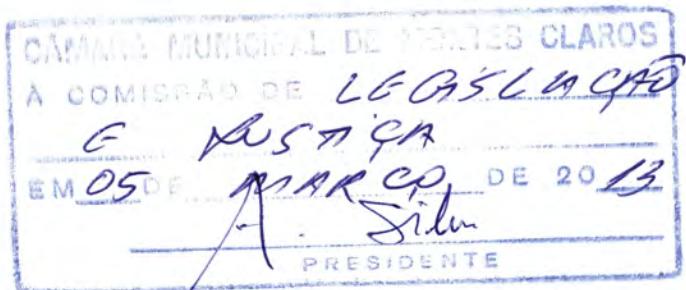
**Art. 3º** – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 90 (noventa) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.577, de 19 de dezembro de 2012.

Montes Claros (MG), 05 de março de 2013.

  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal



## **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos**

**IDENTIFICAÇÃO** : Área Institucional situada na Quadra P1, situada na Avenida Norival Guilherme Vieira – Bairro Ibituruna – Montes Claros / MG

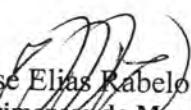
**ÁREA TOTAL** : 2.500,00m<sup>2</sup>.

**PROPRIETÁRIO** : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

**FINALIDADE** : Doação à Loja Maçônica Estrela de Montes Claros nº 1509

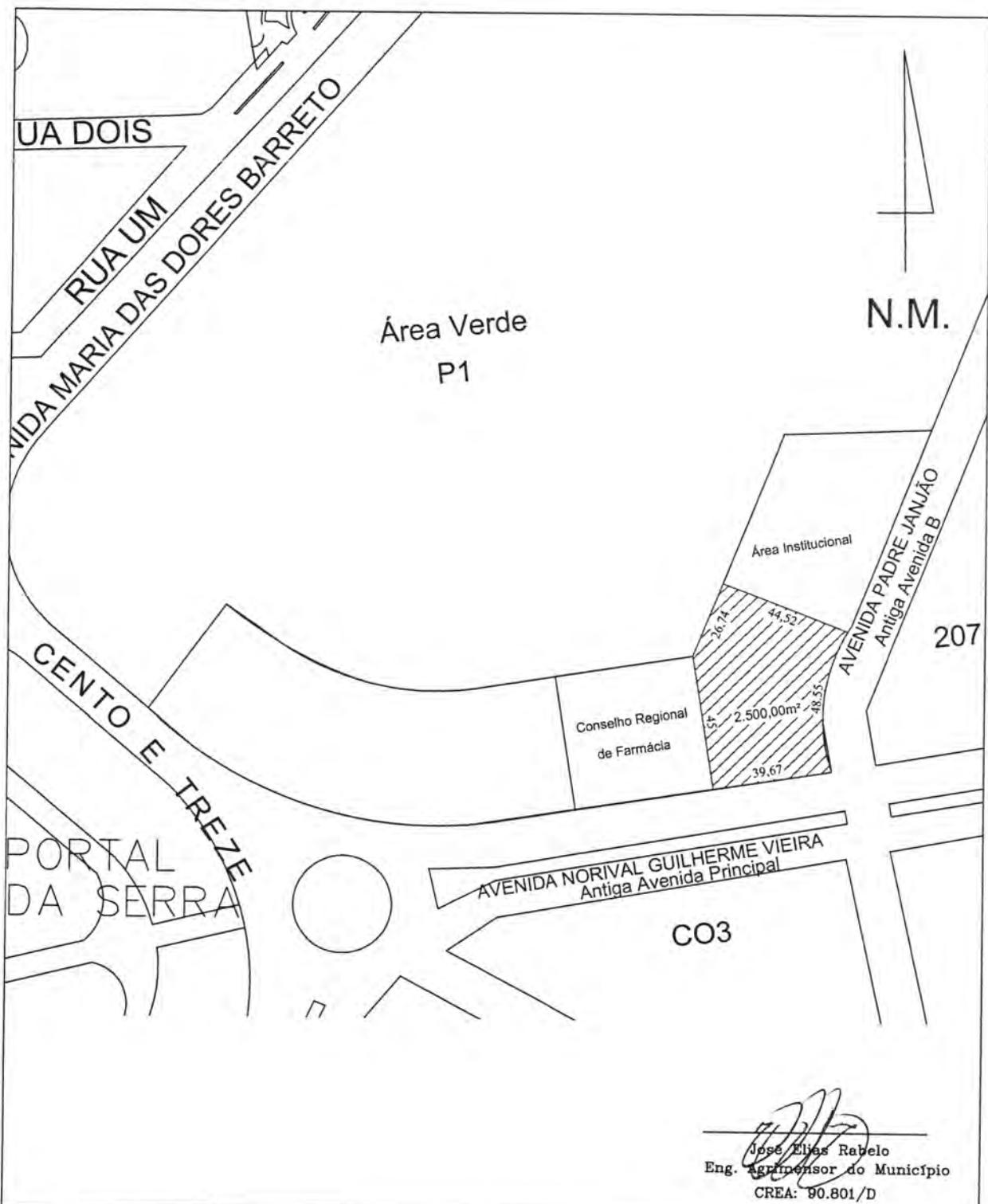
## **DESCRIÇÃO**

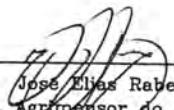
Partindo do cruzamento da Avenida Padre Janjão (Antiga Avenida B) com a Avenida Norival Guilherme Vieira (Antiga Avenida Principal), ponto onde se inicia esta descrição, segue no alinhamento desta última na distância de **39,67 m** até Conselho Regional de Farmácia; daí, deflete à direita e segue limitando com Conselho Regional de Farmácia na distância de **45,00 m** até Área Verde; daí, deflete à direita e segue com o mesmo limitante na distância de **26,74 m** até Área Institucional; daí, deflete à direita e segue no alinhamento de Área Institucional na distância de **44,52 m** até a Avenida Padre Janjão; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Avenida Padre Janjão na distância de **48,55 m** até o ponto onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de **2.500,00 m<sup>2</sup>**.

  
Jose Elias Rabelo  
Eng. Agrimensor do Município  
CREA: 90.801/D

## **GEOPROCESSAMENTO**

Montes Claros, 04 de março de 2013



  
 Jose Elias Rabelo  
 Eng. Arquiteto do Município  
 CREA: 90.801/D

|  |  |                                     |
|--|--|-------------------------------------|
|  <p>SUB UMBRA ALARUM TUARUM</p>   | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS</b>                                     |                                     |
|  | <b>PREFEITO:</b> RUY ADRIANO BORGES MUNIZ<br><b>VICE :</b> JOSÉ VICENTE MEDEIROS | <b>ADMINISTRAÇÃO</b><br>2013 A 2016 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b>  |  |                                     |
| <b>SECRETÁRIO:</b> JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO   |  |                                     |
| <b>CONTEÚDO:</b><br>Área Institucional situada na Quadra P1, situada na Avenida Norival Guilherme Vieira<br>Bairro Ibituruna / Montes Claros - MG<br>Proprietário: Município de Montes Claros<br>Finalidade: Doação à Loja Maçônica Estrela de Montes Claros N° 1509 | <b>ESCALA</b><br>1/2000  | <b>DATA</b><br>04/03/2013           |



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 05 de março de 2013.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP- 54 /2013**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

*Cópia*

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 4.577 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

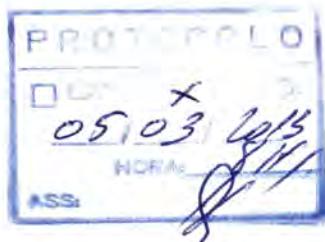
O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à Loja Maçônica Estrela de Montes Claros, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade. A maçonaria é uma instituição de caráter universal, cultural, filosófico, fraternal, filantrópico, formada por homens de todas as raças, credos e nacionalidades, acolhidos por suas qualidades morais e intelectuais e reunidos com a finalidade de construírem uma sociedade humana fundada no amor fraternal, sob a tríade Liberdade, Igualdade e Fraternidade, na busca constante do progresso do homem e da paz universal. É estruturada em células, que são as lojas maçônicas; as muitas Lojas existentes em Montes Claros sempre cumpriram o seu papel, com ativa participação na sociedade, contribuindo para a solução de seus problemas. Apenas a título de ilustração, menciona-se aqui o Conselho Maçônico de Segurança Pública, integrado por maçons de várias Lojas, que relevante papel tem desempenhado em Montes Claros.

Assim como em épocas passadas, em que outras lojas maçônicas foram contempladas com terrenos para construção de suas sedes, disponibilizados pelo Poder Público Municipal, a Loja Maçônica Estrela de Montes Claros, para a plena continuidade de seus trabalhos, poderá ser também beneficiada, o que certamente se reverterá em prol da sociedade local.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal





69.4.577/201  
19.12.2012

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO LEI Nº. 2012.

## *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área localizada na rua Norival Guilherme Vieira, quadra P1, bairro Ibituruna, com área total de 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), assim delimitado: *"partindo do cruzamento da avenida Padre Janjão (antiga avenida B) com avenida Norival Guilherme Vieira (antiga avenida principal), ponto onde se inicia esta descrição, segue no alinhamento da avenida Norival Guilherme na distância de 39,67M até o Conselho Regional de Farmácia; daí, deflete à direita e segue limitando com o Conselho Regional de Farmácia na distância de 45,00m até área verde; daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional na distância de 44,53m até avenida Padre Janjão (antiga avenida B); daí, deflete à direita e segue no alinhamento da avenida Padre Janjão na distância de 48,55m até o ponto onde se iniciou esta descrição".*

**Art. 2º** - A Concessão de que trata esta lei será realizada a título gratuito, à "LOJA MAÇONICA ESTRELA DE MONTES CLAROS Nº 1509", destinando-se a construção de sua sede.

**Art. 3º** - A concessionária deverá, por sua conta exclusiva, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias com suas respectivas instalações; e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas, respeitadas as isenções que a mesma possa vir a obter.

**Parágrafo único** – O prazo para as construções e efetiva implantação do empreendimento pela concessionária, é de 12 (doze) meses, contados do ato de cessão pelo Município, podendo, a critério deste, ser prorrogado.

**Art. 4º** - A concessão prevista nesta Lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, dentre as quais a geração e manutenção do número mínimo de empregos diretos exigida pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município e mediante as condições por ele estabelecidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Art. 5º** - A concessionária será convocada pelo Município para a formalização do instrumento contratual de concessão, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da convocação, cabendo à concessionária, a partir daí, realizar todas as providências para a plena regularização da concessão.

**Art. 6º** – Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 11, § 1º, da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, §1º.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de dezembro de 2.012.

Vereador – Valcir Soares Silva  
Presidente da Câmara

Vereador – Sebastião Ideu Maia  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 027/2013 QUE “Autoriza Doação de Área Institucional do Município, Revoga a Lei nº 4.577 de 19 de Dezembro de 2012 e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de março de 2013.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 27/2013

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza Doação de Área Institucional do Município, Revoga a Lei nº 4.577 de 19 de dezembro de 2012 e dá Outras Providências”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/03/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/03/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, tem como objetivo doar à Loja Maçônica Estrela de Montes Claros a doação de uma área total de 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) no Bairro Ibituruna e revogar a Lei nº 4.577 de 19 de dezembro de 2012.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a Loja Maçônica Estrela de Montes Claros não tem fins lucrativos, participa ativamente junto à sociedade, contribuindo para a solução dos seus problemas, citando como exemplo o Conselho Maçônico de Segurança Pública, integrado por maçons de várias Lojas, que tem desempenhado relevante papel em Montes Claros.

A Lei nº 4.577 de 19 de dezembro de 2012, a ser revogada, trata de concessão de direito real de uso à referida entidade do terreno acima descrito.

Convém ressaltar que esta Comissão solicitou avaliação prévia do terreno a ser doado, sendo encaminhada pelo Executivo, em anexo.

Assim sendo esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Dante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 09 de abril de 2013.

**OFÍCIO 054/2013, PROGE**

DE: Cláudio Silva Versiani- Consultor Jurídico

Para: Antônio Silveira de Sá- Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Resposta ao ofício GP/ nº 018/2013

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, em atendimento ao ofício em epígrafe, encaminhar-lhe os autos de avaliação disponibilizados pela Coordenadoria de Tributos Imobiliários para fins de doação às Lojas Maçônicas **Antônio Lafetá Rabelo e Estrela de Montes Claros**.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, desde já manifestamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Cláudio Silva Versiani  
Consultor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**

Montes Claros/MG , 08 de Abril de 2013.

**DE:** Ivanildo Batista de Souza  
Coordenadoria de Tributos Imobiliários

**PARA:** Marilda Marlei Barbosa Oliveira e Silva  
Procuradoria Geral

Em atendimento a solicitação dessa procuradoria seguem informações.

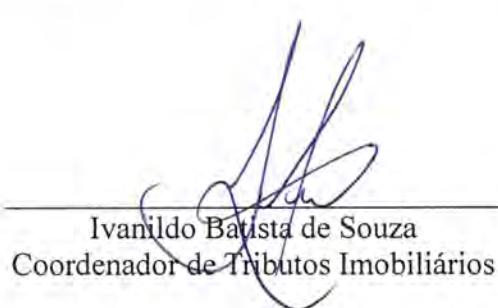
**OBJETIVO:** Efetuar vistoria e avaliação in-loco em imóvel para fins de  
Doação à Loja Maçônica Estrela de Montes Claros

**IDENTIFICAÇÃO DO BEM :**

Uma área institucional situada na quadra P1, situada na Avenida Norival Guilherme Vieira - Bairro Ibituruna - Montes Claros - MG. Com uma área total de 2.500,00m<sup>2</sup> . ( Dois Mil e Quinhentos Metros Quadrados )

**AUTO DE AVALIAÇÃO ;**

Por todo o apurado vejo como pertinente sugerir a este imóvel a avaliação de R\$ 800.000,00 ( Oitocentos Mil Reais ), sendo o valor do m<sup>2</sup> de R\$ 320,00. Entendo não haver desconformidade com o mercado imobiliário e observando a finalidade do mesmo para doação.

  
\_\_\_\_\_  
Ivanildo Batista de Souza  
Coordenador de Tributos Imobiliários



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.260, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010

## *AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º- Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 9.537,33 m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e trinta e sete metros e trinta e três decímetros), situada na Avenida Maria das Dores Barreto, Bairro Ibituruna, com a seguinte descrição:

*“partindo do eixo da rotatória da Rua 148 com a Avenida Maria das Dores Barreto, segue no sentido da Avenida Maria das Dores Barreto na distância de 95,19 metros; até o eixo da Rua Viena, acesso ao condomínio Vivendas do Lago, daí; deflete a esquerda com ângulo de 51°57'46”, e distância de 73,97 metros até o ponto inicial que descreverá a poligonal, daí deflete a esquerda com ângulo de 113°27'32” e segue na distância de 114,32 metros, daí; deflete a direita e segue na distância de 44,94 metros e ângulo de 43°24'16”, daí; deflete a direita e segue na distância de 39,29 metros; e ângulo de 47°05'20”, daí deflete a direita e segue na distância de 118,09 metros, e ângulo de 88°34'37”, daí; deflete a direita e segue na distância de 47,27 metros; e ângulo de 50°31'25”; daí deflete a direita e segue na distância de 36,15 metros; e ângulo de 43°30'22”; até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 9.537,33 m<sup>2</sup>. ”*

Parágrafo único – A área verde descrita neste artigo passa a ser descreiminada como área institucional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar, pela forma hábil e mediante avaliação anexa, o imóvel descrito no artigo anterior à “ASSOCIAÇÃO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL”, organização religiosa, inscrito sob o CNPJ nº 03.988.329/0001-09, pelo imóvel situado na Rua B1, Quadra C, no Bairro Ibituruna, compreendendo os lotes 10, 11, 12, 13 e 14, perfazendo um área total de 9.537,33 m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e trinta e sete metros e trinta e três decímetros), com a seguinte descrição:

*“partindo do alinhamento da Rua B1 com a Rua A1, segue em direção Sudoeste pelo alinhamento da Rua B1, na distância de 98,64 metros, daí deflete a direita em perpendicular ao alinhamento da Rua B1 em direção Norte na distância de 12,00 metros, ponto inicial da poligonal que inscreverá a área objeto de permuta; daí em direção Norte, segue limitando com*





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*o lote nº 15 da quadra “C”, do remanejamento das chácaras nº 11, 12 e 13 do loteamento do Ibituruna na distância de 43,33 metros; daí deflete a esquerda em direção Sudoeste, segue limitando com a chácara nº 14 do loteamento Ibituruna; na distância de 112,00 metros; daí defletindo a esquerda segue a direção Sul, limitando com a encosta da Serra, em alinhamentos irregulares nas distâncias de 34,25 metros, 36,34 metros, 10,61 metros e 27,50 metros; daí defletindo a esquerda, segue direção Leste, limitando com o lote nº 09 da quadra “C”, do remanejamento das chácaras 11, 12 e 13 do loteamento Ibituruna, na distância de 48,50 metros; daí defletindo a esquerda, segue direção Norte, limitando com alinhamento da Rua B1 na distância de 60,00 metros; daí defletindo a direita segue direção Nordeste, limitando com alinhamento da Rua B1 na distância de 73,87 metros; daí segue limitando com alinhamento da Rua B1, na distância de 44,00 metros, até o ponto que deu origem a poligonal desta descrição. A área inscrita no polígono acima descrito possui 9.537,33 m<sup>2</sup>.*

**Parágrafo único** – A área particular da Associação Arautos do Evangelho do Brasil, descrita neste artigo, passa a ser descriminada como área verde.

**Art. 3º** - Fica desafetada da categoria de Área Verde para uso Público a área de 1.875,37 m<sup>2</sup> ( Hum mil, oitocentos e setenta e cinco metros e trinta e sete decímetros ), situada na Avenida Maria das Dores Barreto, Bairro Ibituruna, com a seguinte descrição:

*“partindo do cruzamento da Avenida Maria das Dores Barreto, com Rua Viena, segue pelo alinhamento direito da Rua Viena, cruza-se a Avenida Maria das Dores Barreto na distância de 15,00 metros, até o ponto inicial desta poligonal, daí segue adiante na distância de 46,62 metros, daí; deflete a direita e segue na distância de 38,27 metros, daí; deflete a esquerda e segue na distância de 12,00 metros, até aqui limitando com a Área Verde, deste deflete a esquerda e segue na distância de 114,45 metros, daí; deflete a esquerda e segue na distância de 17,29 metros, daí deflete a esquerda e segue na distância de 51,01 metros, daí; deflete a direita e segue na distância de 49,76 metros, até aqui limitando com a Área Verde, daí; deflete a esquerda e cruza com a Rua Viena na distância de 12,00 metros, até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 1.875,37 m<sup>2</sup>. ”*

**Art. 4º** - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 13.524,74 m<sup>2</sup> (treze mil, quinhentos e vinte e quatro metros e setenta e quatro decímetros), situada na Avenida Norival Guilherme Vieira com a seguinte descrição:

*“partindo do alinhamento da Avenida Norival Guilherme Vieira, com Avenida Padre Janjão, ponto inicial da poligonal, segue pelo alinhamento da Avenida Padre Janjão na distância curva de 50,47 metros, daí; segue em linha reta pela mesma Avenida na distância de 71,22 metros, donde deflete pela esquerda e segue na distância de 49,06 metros, limitando com remanescente de Área Verde, daí; deflete a esquerda e segue na distância de 77,85 metros, confrontando com Área Verde, daí deflete a direita e segue na distância de 70,70 metros, daí; segue em curva na distância de 38,62 metros, daí; segue ainda em curva na distância de 33,99 metros, daí segue em linha reta na distância de 20,00 metros; daí deflete a esquerda e segue na distância de 43,37 metros, até a Rua Cento e Treze; deste deflete novamente a esquerda e segue*





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*limitando com a Rua Cento e Treze na distancia de 20,07 metros; daí segue em curva nas distancias de 45,66 metros e 62,62 metros, até a Avenida Norival Guilherme Vieira, daí; segue em reta pela mesma avenida na distancia de 109,85 metros, até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 13.524,74 m<sup>2</sup>.*

Parágrafo único – A área verde descrita neste artigo passa a ser desconsiderada como área institucional.

Art. 5º - Fica desafetada da categoria de Área Pública e incorporada na categoria de Área Verde, a área de 15.400,11 m<sup>2</sup> (quinze mil, quatrocentos metros e onze decímetros), situada na Encosta da Serra, com a seguinte descrição:

*“partindo do ponto limítrofe entre a chácara “O”1 com a chácara 11, segue limitando com a chácara 11, na distância de 76,05 metros, ponto inicial desta poligonal, daí segue na distância de 36,95 até a Encosta da Serra; daí desflete a esquerda e segue margeando a Serra nas seguintes distâncias: 65,00 metros, 65,00 metros, 55,00 metros, 67,00 metros, 49,00 metros, 35,00 metros e 40,00 metros, deste desflete a esquerda na distância de 36,84 metros; daí desflete novamente a esquerda, limitando com as chácaras II, J1, K1, L1, M1, N1, O1 na distância de 356,41 metros até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 15.400,11 m<sup>2</sup>. ”*

Art. 6º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, ao que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 7º – A permuta autorizada por esta Lei fica condicionada à renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, pela Associação a quem é autorizada a transferência do imóvel, da diferença entre a média dos valores estipulados nas 05 (cinco) avaliações no valor total do imóvel descrito no art. 1º de R\$600.023,12 (seiscentos mil, vinte três reais e doze centavos) e o valor do imóvel descrito no art. 2º no valor de R\$670.436,84 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 02 de setembro de 2010.

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal

